	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000 CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI
---	---

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

#### 8. DO FORO.


8.1. É eleito o Foro da Comarca de Batalha/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Batalha – PI, 17 de novembro de 2022.

Antonio de Pádua Silva  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Carlos André Monteiro Moreira Ramos  
VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI

**Id:0471A89610D8EB3D**

	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000 CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI
---	---

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BATALHA, E A EMPRESA LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA (PI), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, centro, Batalha – PI representado neste ato pelo prefeito municipal, o Sr. José Luiz Alves Machado, CPF/MF nº 349.382.903-59.

**CONTRATADA:** empresa LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.143.714/0002-28, sediado(a) na Av. Getúlio Vargas, 599, centro, na cidade de Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cordeiro da Silva, CPF nº 160.579.964-53.

Celebram o presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL** - A celebração do presente Termo Aditivo se dá em conformidade com o que dispõe:

1.1. A Prorrogação da Vigência contratual se fundamenta no art.57, §1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – O presente termo aditivo tem por objeto:

2.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato referente ao processo administrativo nº 010/2020, do pregão presencial nº 009/2020, que visa à contratação de empresa especializada para fornecimento de material elétrico e prestação de serviços de iluminação pública para o município de Batalha-PI. O referido contrato passa a ter validade por mais 12 (doze) meses, contados da data de 02 de março de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 02 de março de 2020, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Batalha/PI, 01 de março de 2022.

José Luiz Alves Machado  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA (PI)

Gilberto Cordeiro da Silva  
LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA

**Id:089B78FF2976EB32**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.568/0001-26

Lei nº 08 /2022

**Institui a Bandeira do Município de Boa Hora (PI) e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica oficialmente instituída a Bandeira do Município de Boa Hora, que é inspirada na Bandeira Nacional, e, terá como cores oficiais o verde, amarelo, azul, branco.

**Art. 2º** A bandeira é formada por um retângulo em verde e amarelo, no qual está inserido um losango, cujo centro possui o brasão do município.

**Art. 3º** O Brasão do Município de Boa Hora é samnítico, ficando encaixado e destacando-se no centro da bandeira, tem a seguinte composição:

§ 1º - Elementos Externos do Brasão:

- I – Verde, simboliza a vegetação que cobre todo município, somando-se ao verde das canas.
- II – Amarelo, simboliza a rapadura, nossa maior riqueza, está representa também de forma de tacho.
- III – Azul, herança da bandeira nacional e referência ao azul do universo criado por Deus.
- IV – Branco, simboliza a paz em nosso município.

§2º Elementos Internos do Brasão

- I - Data De Emancipação: 26/01/1994
- II - Cana: A cana vista a direita nossa maior plantação.
- III - Faixas Verdes: No centro de branco, simboliza a folha de Buriti, fonte de alimento e doador de sombras a moradias.
- IV - Faixa Branca: Representa o Rio Longá no extremo-sul do município.
- V - Arroz: Arroz visto a esquerda, nossa segunda maior plantação.

**Art. 3º** A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações festivas do Município ou luto oficial em todas as repartições Municipais e Estaduais, bem como, nos estabelecimentos de Ensino público e particulares, escritórios, salas de aula, campos de futebol, ruas e praças, sempre que lhes seja assegurado devido respeito. Conduzida sobre veículos, aeronaves, afixada em paredes e tetos.

Parágrafo único. A Bandeira Municipal será mantida em lugar de honra quando não estiver hasteada.

**Art. 4º** É obrigatório o uso da Bandeira do Município:

- a) no Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) no recinto da Câmara de Vereadores.
- c) na parte fronteira do prédio sede do Executivo e da Câmara Municipal, nos feriados Nacionais ou dias festivos do Município.

**Art. 5º** É vedado o uso dos símbolos Municipais nos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,**

**Publique-se**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Hora - Piauí, em 22 de Novembro de 2022.

*Francieudo do Nascimento Carvalho*  
Francieudo do Nascimento Carvalho  
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.568/0001-26

#### BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE BOA HORA

A Bandeira do município de Boa Hora é inspirada na Bandeira Nacional e deve ser símbolo oficial do município ao lado do Hino Municipal.

A Bandeira é formada por um retângulo em verde e amarelo, no qual está inserido um losango, cujo centro possui o Brasão do município.

Alguns elementos presentes na bandeira atual, figuram na Bandeira Nacional: o retângulo verde e amarelo, o losango branco com cores amarelo e azul.

#### CORES

Em relação às cores, oficialmente elas são quatro: verde, amarelo, azul e branco. O verde não tem uma tonalidade específica, sendo adotada o da Bandeira Nacional e lembra a rica e exuberante vegetação e plantação de canas de açúcar em nosso município.

#### FORMAS

Sobre as figuras geométricas presentes na Bandeira Municipal, faz uma correlação com o desenvolvimento intelectual e artístico do homem primitivo e das crianças, em cujos desenhos proliferam retângulos e losangos.

A Bandeira lembra o nosso município, visto ecologicamente neste momento, simbolizando-o verdadeiramente em uma linhagem simples e correta. Traduz em suas cores nossos contínuos e desejos de paz e o esforço permanente de mantê-los respeitosamente e que o seu povo nos encontros da liberdade, tenha neste pavilhão a visão das belezas a das riquezas de sua terra. Que sirva de orgulho nas apresentações oficiais e esportivas com o respeito que lhe é merecido.

**CORES:** Verde, Amarelo, Azul e Branco.

**VERDE** - Simboliza a vegetação que cobre todo município, somando -se ao verde das canas.

**AMARELO** – Simboliza a rapadura, nossa maior riqueza, está representa também de forma de tacho.

**AZUL** – Herança da bandeira nacional e referência ao azul do universo criado por Deus.

**BRANCO**- Simboliza a paz em nosso município.

**FAIXAS VERDES** - No centro de branco, simboliza a folha de Buriti, fonte de alimento e doador de sombras a moradias.

**FAIXA BRANCA** - Representa o Rio Longá no extremo-sul do município.

**DATA DE EMANCIPIÇÃO:** 26/01/1994

**CANA:** A cana vista a direita nossa maior plantação.

**ARROZ:** Arroz visto a esquerda, nossa segunda maior plantação.



- **FAIXAS VERDES:** No centro de branco, simboliza a folha de Buriti, fonte de alimento e doador de sombras a moradias.
- **FAIXA BRANCA:** Representa o Rio Longá no extremo-sul do município.
- **DATA DE EMANCIPIÇÃO:** 26/01/1994
- **CANA:** A cana vista a direita nossa maior plantação.
- **ARROZ:** Arroz visto a esquerda, nossa segunda maior plantação.

